

04/MAI/2000



PROC N° E-11/	60149	FLS	22
DATA	28/10/05	Rubrica	[assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. n.º E-11/	60.149	Fls.:	22
Data:	28/10/05	Rubrica:	[assinatura]

VALE A EMENDA
EM MIRIM

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A CERVEJARIAS CINTRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TENDO
COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO
DO BRASIL S/A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como FINANCIADOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, e de outro lado, como FINANCIADA, a CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na rua João Finazzi nº 55, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.125.403/0001-92, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35214727580, em sessão de 22 de setembro de 1997, e última alteração consolidada datada de 01 julho de 1998, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 72.219/98-1, em sessão de 03 de julho de 1998, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. José de Souza Cintra, português, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Áurea nº 188, portador da cédula de identidade nº 42.569, bilhete de identidade portuguesa, de 02 de agosto de 1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.074.547-26, e, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/4369-92, com sede na cidade de Brasília-DF e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas nº 105 – Agência Lélio Gama, neste ato representado por sua Superintendente Estadual Melânia Medeiros Fernandes, brasileira, divorciada, bancária, domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 40º andar, portadora da cédula de identidade n.º 24.727.315-6, expedida pelo SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 424.988.567-49,, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO.

Considerando que o FINANCIADOR firmou com a FINANCIADA, em 05 de junho de 1999, um Convênio tendo por objeto a implantação de uma fábrica para industrialização de cervejas, refrigerantes, engarrafamento de água mineral e produção de preformas e respectiva fabricação de garrafas PET, para consumo interno no Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro;

[assinatura]

1

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC N° E-11/	60149	FLS	23
DATA	28/10/05	Rubrica	PP

Proc. n.º E-11/	60.149	Fls.:	23
Data:	28/10/05	Rubrica:	PP

VALE A EMENDA
EM CARMIM

Considerando que, naquele instrumento, o FINANCIADOR se obrigou, com os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, a conceder à FINANCIADA uma linha de crédito no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para implantação da unidade industrial acima referida;

Considerando que, pelo Decreto Estadual nº 26.283, de 04 de maio de 2.000, foi o projeto da FINANCIADA incluído no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes, para fins de utilização do FUNDES;

Considerando que o FUNDES, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, complementado pelo Decreto-Lei Estadual nº 265, de 22 de julho de 1975, alterado pelas Leis Estaduais nºs 609, de 25 de novembro de 1982, 2.823, de 07 de novembro de 1997, e 3347, de 29 de dezembro de 1999, e regulamentada pelos Decretos nºs 22.291, de 10 de janeiro de 1997, 25.980, de 14 de janeiro de 2000 e 26.279, de 4 de maio de 2000, se destina a fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, através do financiamento dos projetos e programas de investimento que impliquem na instalação de novas unidades produtivas ou na ampliação de capacidade instalada de empresas já situadas no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM as partes celebrar o presente CONTRATO de financiamento de projeto apresentado pela FINANCIADA, mediante crédito em conta-corrente a ser aberta junto à Agência nº 1755 – Lélío Gama, do AGENTE FINANCEIRO, observada a legislação aplicável à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Valor do Crédito, Finalidade e Origem dos Recursos - O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre à FINANCIADA um crédito de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), em moeda corrente, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, complementado pelo Decreto-Lei Estadual nº 265, de 22 de julho de 1975, alterado pelas Leis Estaduais nºs 609, de 25 de novembro de 1982, 2.823, de 07 de novembro de 1997, e 3347, de 29 de dezembro de 1999, e regulamentada pelos Decretos nºs 22.291, de 10 de janeiro de 1997, 25.980, de 14 de janeiro de 2000 e 26.279, de 4 de maio de 2000, *PP*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.º E-111 60199 FLs 24
DATA 28/10/05 Rubrica 18

Proc. n.º E-111 00.149 Fis. 064
Data: 28/10/05 Rubrica: glo

VALE A EMENDA
EM CUMPLIMENTO
DO ART. 114
DA CONSTITUIÇÃO
DE 1988

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Utilização do Crédito - O crédito se refere a Cláusula Primeira destina-se ao capital de giro e investimentos da FINANCIADA e sua utilização dar-se-á no prazo de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira liberada em até 30 (trinta) dias após a data do primeiro faturamento dos produtos da FINANCIADA, ou no primeiro dia subsequente, se aquela data recair em dia não útil. *→ Verificar acurios*

ADITIVO

Parágrafo Primeiro - As liberações e os reembolsos far-se-ão no dia 05 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, e serão creditadas diretamente na conta-corrente da FINANCIADA, a ser aberta junto à agência nº 1755 - Lélío Gama - Rio, do AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais a serem liberadas serão equivalentes a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal, limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) dos tributos estaduais recolhidos em favor do Estado do Rio de Janeiro no mesmo mês de referência do faturamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de alteração do sistema tributário nacional, serão mantidas essas bases, relativamente às novas receitas tributárias do FINANCIADOR, das quais a FINANCIADA seja contribuinte, assim consideradas não só as receitas de novos impostos estaduais, como também os repasses de tributos federais que porventura substituírem os atuais impostos estaduais, aos quais o FINANCIADOR fizer jus por determinação legal, tudo de modo a preservar as premissas do presente contrato.

ADITIVO

Parágrafo Quarto - Para efeito das liberações, a FINANCIADA deverá apresentar à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 03 (três) do mês da liberação, declaração de informações sobre o seu faturamento bruto e o ICMS a recolher apurados no mês anterior, para que o AGENTE FINANCEIRO seja informado, até o dia 05 (cinco), dos valores a serem liberados.

Parágrafo Quinto - Até o dia 15 (quinze) de cada mês ou até o primeiro dia útil subsequente, a FINANCIADA deverá apresentar à CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, cópia da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA - ICMS) e cópia da Guia de Recolhimento do ICMS, referentes ao mês imediatamente anterior.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC Nº E-11/	60/49	LS	25
DATA	28/10/05	Rubrica	

Proc. n.º E-11/	60.149	Fis.:	05
Data:	28/10/05	Rubrica:	

VALE A EMENDA
EM CARMIM

Parágrafo Sexto – Havendo qualquer divergência, para mais ou para menos, entre o valor informado pela FINANCIADA, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, que acarrete alterações no valor liberado pelo FINANCIADOR, este será recalculado, sendo a diferença, se houver, compensada, pelo FINANCIADOR, na liberação subsequente, ou pela própria FINANCIADA, no mês subsequente, caso esta utilize das garantias previstas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Sétimo – Para efeitos do parágrafo anterior, caberá à CODIN analisar os dados apresentados, informando à FINANCIADA, à Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até o primeiro dia útil subsequente, se os cálculos apresentados pela FINANCIADA expressam fielmente o valor liberado ou as diferenças porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições para liberação dos recursos – As liberações dos recursos indicados nas cláusulas anteriores terão sua eficácia subordinada ao adimplemento cumulativo das seguintes condições :

- I) comprovação de inexistência de débitos tributários vencidos e não pagos, junto ao Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação, pela FINANCIADA, do comprovante de pagamento dos tributos estaduais do mês imediatamente anterior ou do tributo estadual ou federal que, por hipótese, vier a substituí-los, ou do comprovante de depósito do valor integral dos tributos contestados administrativamente ou em juízo, se exigidos em lei nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos;
- II) inexistência de obrigações, de qualquer espécie, vencidas e não pagas junto ao AGENTE FINANCEIRO, e, ainda, inexistência de obrigações vencidas em qualquer nível do setor público que, por força da legislação vigente, impeça o AGENTE FINANCEIRO de efetuar as liberações;
- III) cumprimento das cláusulas constantes do presente contrato, que poderá ser rescindido, a critério do FINANCIADOR, na forma da sua Cláusula Décima Primeira;
- IV) liberação, pelo AGENTE FINANCEIRO, ou outra Instituição de Crédito de reconhecida tradição, de financiamento de longo prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC N° E-111/ 60149	FLS 26
DATA 28/10/05	Rubrica

Proc. n.º E-111/ 60.149	Fls. 26
Data: 28/10/05	Rubrica: Jllr

VALE A EMENDA
EM CARMIM

prazo, para a implantação do projeto objeto de financiamento deste instrumento;

- ADITIVO
- V) ao aporte de recursos pelo FINANCIADOR, na conta-corrente do FUNDES, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 04 (quatro) de cada mês, sendo o repasse à FINANCIADA de inteira responsabilidade do AGENTE FINANCEIRO, a partir da efetivação do referido depósito;
 - VI) à apresentação de garantia pela FINANCIADA na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ADICIONAIS – O FINANCIADOR autoriza o AGENTE FINANCEIRO, a partir da assinatura do presente instrumento, a debitar nas contas do Fundo de Participação do Estado – FPE e dos *Royalties* do Petróleo e do Gás Natural, de acordo e na forma da legislação vigente, os valores necessários ao suprimento de eventual insuficiência no aporte de recursos na conta-corrente do FUNDES para as liberações previstas, desde que tal débito não se mostre em desacordo com a legislação em vigor, ou com obrigações assumidas pelo ESTADO em face da União Federal, estabelecidas em instrumentos bilaterais com essa firmados e, ainda, que haja saldo naquelas contas e efetiva disponibilidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de inexistência de saldo nas contas do Fundo de Participação do Estado – FPE e dos *Royalties* do Petróleo e do Gás Natural, o AGENTE FINANCEIRO estará isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das datas fixadas para os repasses.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer qualquer atraso nas liberações das parcelas do FINANCIAMENTO por culpa do AGENTE FINANCEIRO, fica este responsável pelo pagamento, à FINANCIADA, da parcela em atraso, corrigida pela taxa relativa ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI referente ao período decorrido entre a data prevista para a liberação e a data do crédito.

Parágrafo Terceiro - A FINANCIADA declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente instrumento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, está na dependência de sua efetiva liberação pelo FINANCIADOR, ou disponibilidade no Fundo de Participação do Estado – FPE e dos *Royalties* do Petróleo, estando, pois, o mesmo AGENTE



FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

Aditivo { **CLÁUSULA QUINTA - Juros** - Sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios nominais fixos mensais de 3% (três por cento) ao ano, equivalentes a uma taxa efetiva de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano. Referidos juros, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias), serão capitalizados mensalmente a cada data-base (dia 05 de cada mês), no vencimento e na liquidação da dívida.

Aditivo { **Parágrafo Primeiro** - A exigibilidade dos referidos juros ocorrerá sempre na data-base e da seguinte forma: a) trimestralmente, até a data do início do pagamento das parcelas do principal do presente contrato, conforme definido na Cláusula Sexta abaixo, contados a partir da liberação da primeira parcela do crédito; e b) mensalmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela do principal nos termos deste Contrato, juntamente com as parcelas de principal, até o vencimento final do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Na data do pagamento da primeira parcela do principal deste Contrato, deverá a FINANCIADA pagar a parcela de juros, se existente, correspondente à fração de trimestre verificado entre o último pagamento trimestral de juros e o início do pagamento mensal de juros juntamente com as parcelas do principal.

Aditivo { **CLÁUSULA SEXTA - Vencimento** - A primeira parcela do presente contrato vencer-se-á dentro de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após a data do primeiro faturamento dos produtos da FINANCIADA, obrigando-se a FINANCIADA a pagá-la em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas, acrescidas de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas neste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Aditivo { **CLÁUSULA SÉTIMA - Forma de Pagamento** - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante deste contrato será paga em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, consecutivas, vencendo-se 30 dias após a última liberação, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, e as demais no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes (data-base), ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 05 (cinco) não seja dia útil e a última 156 meses após o pagamento da primeira parcela ou no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC Nº E-111	60149	PLS	281
DATA	28/10/05	Rubrica	MP

Proc. n.º E-111	60.149	Fls.:	28
Data:	28/10/05	Rubrica:	MP

VALE A EMENDA
EM CARMIM

primeiro dia útil subsequente, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar, exceto os juros, exigíveis integralmente na forma da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro - A dívida resultante deste contrato será amortizada ou liquidada mediante recolhimento de seu valor em moeda corrente a débito na conta-corrente da FINANCIADA a ser aberta junto à agência nº 1755 - Lélío Gama - Rio, do AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Segundo - A FINANCIADA obriga-se a provisionar em sua conta-corrente, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO, recursos suficientes ao pagamento da Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPMF ou qualquer outro tributo que venha a ser instituído e incida sobre o débito para pagamento das parcelas de principal, juros, outros acessórios e demais despesas.

Parágrafo Terceiro - A FINANCIADA poderá, a qualquer tempo, e mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis ao FINANCIADOR, com cópia ao AGENTE FINANCEIRO, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante deste Contrato de Financiamento, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até tal data, calculados "pro-rata temporis".

CLÁUSULA OITAVA - Não Exercício de Direitos - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente contrato ou da concordância com atrasos não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA NONA - Inadimplemento - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº E-11/ 60149 FLS 29
DATA 28/10/05 Rubrica VP

Proc. n.º E-11/ 60.149 FLS.: 29
Data 28/10/05 Rubrica: VP

VALE A EMENDA
EM CARMIM

acessórios, por parte da FINANCIADA, em substituição aos encargos financeiros descritos na Cláusula Quinta, serão devidos, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data do efetivo pagamento sobre as parcelas vencidas, adotando-se, quando necessário, o critério "pro-rata" dia, variação monetária positiva apurada pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa contratual de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, será devida cumulativamente aos encargos previstos no *caput*, multa penal de 8% (oito por cento) incidentes sobre o principal das parcelas devidas e não pagas.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento descrito no *caput* desta cláusula ficará caracterizado nos casos em que a FINANCIADA descumprir qualquer obrigação assumida por força do presente contrato ou qualquer outra obrigação junto ao AGENTE FINANCEIRO ou ao FINANCIADOR.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento implicará ainda a suspensão automática de liberações que porventura estejam previstas para a FINANCIADA, e só serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao FINANCIADOR, que se obriga a comunicar tal restabelecimento ao AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Quarto - Se o FINANCIADOR tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento de seu crédito, ser-lhe-á assegurado o ressarcimento total das despesas para tal fim efetuadas, além de custas e honorários de advogados, devidamente comprovados, desde já arbitrados em 10% (dez por cento).

Parágrafo Quinto - A FINANCIADA desde já reconhece que todas as obrigações decorrentes do presente contrato, não pagas nos respectivos vencimentos, poderão, junto com os respectivos encargos, multas e juros incidentes, ser inscritos na Dívida Ativa Estadual e, como tal, cobrados pela via executiva, na forma do disposto no Art. 39 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – Suspensão das liberações – Se, na data da liberação de cada parcela, por parte do AGENTE FINANCEIRO, a FINANCIADA estiver inadimplente no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, desde que não enquadrado no inciso I da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC Nº E-11/	00149	FLS 31
DATA	28/10/05	Rubrica

Proc. nº E-11/	00149	Fls.: 31
Data:	28/10/05	RUBRICA

EM CARIMIM

efetuará a notificação extrajudicial da FINANCIADA, para regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro sem que a FINANCIADA tenha regularizado a situação, o financiamento será interrompido, em caráter definitivo, obrigando-se a FINANCIADA a ressarcir ao FINANCIADOR todo o valor já liberado, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Quarta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da resolução mencionada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Terceiro – A suspensão definitiva dar-se-á por resolução, com fundamento em parecer do FINANCIADOR, exarado pelo Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, ouvidas a Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral ou o Órgão designado para acompanhamento do projeto e a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Quarto - No caso de a FINANCIADA exceder o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Parágrafo Segundo, incidirão, a partir daquela data, sobre o valor a ser ressarcido ao FINANCIADOR, os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Quinto – Se a FINANCIADA, ou qualquer sociedade coligada e suas respectivas controladas que participem do mesmo grupo de sociedades e que possuam financiamento semelhante, tiverem financiamento cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do FUNDES. Para efeito deste parágrafo, constitui grupo de sociedades aquele constituído nos termos do disposto na artigo 265 da Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fiscalização - A FINANCIADA obriga-se a facultar ao FINANCIADOR, por intermédio da CODIN e/ou outro órgão que venha a ser designado pelo FINANCIADOR e do AGENTE FINANCEIRO, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, exclusivamente para aferição da base de cálculo das parcelas mensais a serem liberadas, do número de empregos existentes e do valor do investimento do projeto, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Constituição de Garantias – Em garantia do principal do financiamento e das demais obrigações fixadas no presente contrato, a FINANCIADA deverá apresentar ao FINANCIADOR,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC Nº E-111 60149 FLS 39
DATA 28/10/05 Rubrica 45

Proc. n.º E-111 CD. 149 FLS.: 39
Data: 28/10/05 Rubrica: 45
A EMENDA

garantias usualmente aceitas pelo mesmo, tais como garantias hipoteca de 1º ou 2º grau, fianças bancárias, recebíveis e outros, e dentro das margens por ele praticadas, sendo que tal procedimento será pré-condição para a liberação da primeira parcela do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Seguro – a FINANCIADA manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia, no presente contrato, indicando como 1º ou 2º beneficiário, de acordo com o grau da hipoteca, o FINANCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Comissão de Administração – Obriga-se a FINANCIADA a pagar uma comissão de administração do FUNDES, representada por uma taxa financeira fixa ("flat fee") de 1% (um por cento), incidentes sobre as parcelas liberadas do financiamento, na proporção de 0,5% (meio por cento) para o AGENTE FINANCEIRO e 0,5% (meio por cento) em favor da CODIN, este último mediante depósito na conta-corrente de administração do FUNDES, n° 291.040-3 mantida junto à Agência n° 1755-8, Lélío Gama-RJ, do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da comissão de administração dar-se-á por meio de débito da conta corrente da FINANCIADA, a ser aberta junto à agência 1755 - Lélío Gama – Rio, do AGENTE FINANCEIRO, prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, na data da liberação de cada parcela do financiamento FUNDES, obrigando-se a FINANCIADA a manter saldo credor disponível na referida conta.

Parágrafo Segundo – A comissão de que trata o "caput" desta cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Sexta. –

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Garantias - Visando assegurar e garantir o regular e tempestivo cumprimento do cronograma de desembolsos dos recursos do FUNDES ora assumido, o FINANCIADOR oferece à FINANCIADA, como garantia, até o limite do valor da parcela não repassada, a compensação dos créditos líquidos e certos da FINANCIADA que sejam decorrentes das parcelas não repassadas pelo FINANCIADOR com os valores relativos aos tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, como facultado pelo Artigo 170 do Código Tributário Nacional, compensação esta que se restringirá à parcela dos tributos estaduais que couber ao ESTADO e que se dará conforme o procedimento estabelecido na Lei n° 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei n° 3.347/99. *JK*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.º E-11/	60/49	FLS.	33
DATA	28/10/05	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Proc. n.º E-11/	60.149	Fls.:	33
Data:	28/10/05	Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i> EM CARIMIM

Parágrafo Primeiro – O exercício do direito da FINANCIADA estabelecido no caput desta cláusula ocorrerá, unicamente, na hipótese de inadimplência do FINANCIADOR das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Financiamento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de utilização da compensação a que se refere o caput desta cláusula, não haverá incidência de encargos financeiros no período entre a data prevista para liberação da parcela e a data da efetivação da compensação.

Parágrafo Terceiro - A FINANCIADA reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma da Cláusula Sétima, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Autorizações Especiais - I) *Prestação de Informações:* A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro por aquela realizada, bem como todas aquelas pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento relativas à conta-corrente da FINANCIADA, durante todo o período do empréstimo; II) *Autorização para débito em conta-corrente:* A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito do empréstimo FUNDES, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da sua conta de financiamento a ser aberta junto à agência 1755 – Lélío Gama – Rio, do AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Tributos Incidentes - A FINANCIADA declara que, caso sobre esta operação venha a incidir Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes, assumirá a responsabilidade exclusiva pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento de qualquer outro imposto que venha a ser criado sobre operações de crédito, autorizando o AGENTE FINANCEIRO a debitar da sua conta-corrente o eventual tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Da revisão das condições financeiras – As condições financeiras poderão ser revistas pelas partes, de comum acordo, desde que haja qualquer modificação no equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato. *[Handwritten Signature]*



PROCE Nº E-111 60149 Fls. 34
 DATA 28/10/05 Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCE Nº E-111 60149 Fls.: 34
 Data: 28/10/05 Rubrica: *[Signature]*
 EM CARIMIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Publicidade - A FINANCIADA obriga-se a colocar em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio do FINANCIADOR e do AGENTE FINANCEIRO, obedecendo ao modelo fornecido pelo primeiro, além de mencionar expressamente esse apoio sempre que fizer publicidade de seu investimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Publicações e Comunicações - O presente contrato será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Foro - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para qualquer litígio decorrente da execução do presente instrumento.

E, por assim terem acordado as partes, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2.000.

[Signature]
 FINANCIADOR
[Signature]
 FINANCIADA
[Signature]
 AGENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]*
 CPF/MF 332775597/34
- 2) *[Signature]*
 CPF/MF 026526407-82

Proc. n.º E-11/20.109 Fis.: 35
Data: 28/10/05 Rubrica: [assinatura]

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. Nº E-11/20.109
DATA 28/10/05 Rubrica: [assinatura]



PODER EXECUTIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, doravante denominado **FINANCIADOR**, e, de outro lado, como **FINANCIADA**, a **CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na rua João Finazzi nº 55, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.125.403/0001-92, registrada na JUCESP sob o nº 35214727580, em 22 de setembro de 1997, neste ato representada por seu Sócio Gerente, José de Souza Cintra, português, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Luiz Alves nº 56 - apto. 202, portador do bilhete de identidade portuguesa nº 42.569, expedido em 02 de agosto de 1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.074.547-26, e, na qualidade de Interviente, o Banco do Brasil S.A., com sede na cidade de Brasília-DF e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas nº 105 – Agência Lélío Gama, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/4369-92, neste ato representado pelo Gerente da Agência nº 1769-8 – Senador Dantas/RJ, Paulo Roberto Rocha Braga, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.793.307-00, portador da Carteira de Identidade nº 112205-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, doravante denominado **AGENTE FINANCEIRO**,

Considerando o Contrato de Financiamento firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda. em 04 de maio de 2000, para utilização de recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES;

Proc. n.º E-11/ 60.749 Fls.: 36
Data: 28/10/05 Rubrica: 0007

Proc. n.º E-11/ 60.749 Fls.: 36
DATA 28/10/05 Rubrica 142



Considerando a necessidade de estabelecer um novo calendário para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes naquele instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo e de Re-ratificação tem por objeto estabelecer o novo calendário relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

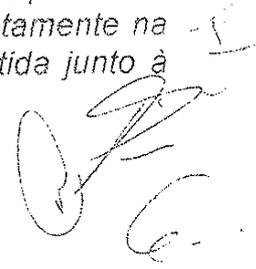
Em decorrência do previsto na Cláusula Primeira, ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Segunda; o "caput" das Cláusulas Terceira, Quinta e Sétima e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, bem como suprimidos os Parágrafos Quinto e Sétimo da Cláusula Segunda, renumerando-se os demais Parágrafos da mesma Cláusula, todos do Contrato de Financiamento, dispositivos estes que passam a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:

...
...

So. d / Parágrafo Primeiro - As liberações e os reembolsos far-se-ão no dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, e serão creditadas diretamente na conta-corrente da **FINANCIADA**, número 605210-X, mantida junto à Agência Lelio Gama nº 1769-8 do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo - ...





Proc. n.º E-11/ 60.149 PLS 37
DATA 29/10/05 Rubrica YP

Proc. n.º E-11/ 60.149 PLS 37
DATA 29/10/05 Rubrica YP

Proc. n.º E-11/ 60.149 PLS 37
DATA 29/10/05 Rubrica YP
VALE A SINAL
EM CARTÃO

Parágrafo Terceiro - ...

Parágrafo Quarto - Para efeito das liberações, a FINANCIADA deverá apresentar, à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, até o dia 07 (sete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal - DLM, a comprovação do recolhimento do imposto, mediante a apresentação da cópia do DARJ, bem como a cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das condições para liberação dos recursos ...

I) ...

V) ao aporte de recursos pelo FINANCIADOR, na conta-corrente do FUNDES, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., até o dia 20 de cada mês, sendo o repasse à FINANCIADA de inteira responsabilidade do AGENTE FINANCEIRO, a partir da efetivação do referido depósito;

CLAÚSULA QUINTA - Juros Sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios nominais fixos mensais de 3% (três por cento) ao ano, equivalentes a uma taxa efetiva de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano. Referidos juros, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias), serão capitalizados mensalmente, a cada data-base (dia 28 de cada mês), no vencimento e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Forma de Pagamento - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante deste contrato será paga em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a última liberação, conforme disposto na Clausula Sexta deste Instrumento, e as demais, no dia 28 (vinte e oito) dos meses subsequentes (data-base), ou no primeiro dia útil subsequente, caso este não seja dia útil, e a ultima, 157 (cento e cinquenta e sete) meses após o primeiro faturamento, ou no primeiro dia útil subsequente, correspondendo,

[Handwritten signature]



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.º E-11/001 FL. 32
21/1/05
COPIA
PROC. N.º E-11/001 FL. 38
DATA 28/10/05 Rubrica: VP
Proc. n.º E-11/001 FL. 38
Data 28/10/05 Rubrica: [assinatura]

cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações pagar, exceto os juros, exigíveis integralmente na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Garantias ...

Parágrafo Primeiro – O exercício do direito da FINANCIADA estabelecido nesta cláusula ocorrerá unicamente na hipótese de inadimplência do FINANCIADOR da obrigação de depositar, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, a parcela financiada relativa ao imposto recolhido pela FINANCIADA no mês anterior, estabelecida no presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e que ficará comprovada, para todos os efeitos, pelo extrato bancário extraído, pela FINANCIADA, para esta finalidade, da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo e Re-ratificação será publicado, pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

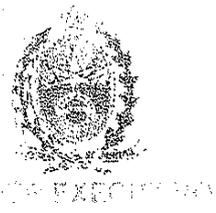
CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo Órgão de Controle Orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

Comparece, neste ato, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de AGENTE FINANCEIRO do FUNDES, que assina o presente, declarando-se ciente de todas as condições ora pactuadas.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



PROC. N.º E-11/05 149 n.º 39
DATA 28/10/05 Rubrica

Proc. n.º E-11/05 149 Fis.: 39
Data: 28/10/05 Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

**VALE A EMENDA
EM CARMIM**

À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores a qualquer título, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2002.

PELO FINANCIADOR:

[Assinatura]
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Governador

PELA FINANCIADA:

[Assinatura]
José de Souza Cintra
Sócio Gerente

PELO AGENTE FINANCEIRO:

Sem validade esta representação, usando a que segue
Jorge Luiz Almeida Domingues
Gerente da Agência Campo Grande

[Assinatura]
Paulo Roberto R. Braga
Gerente da Agência
4821-8

TESTEMUNHAS: *[Assinatura]*
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-11 / 30009 / 99

Data: 21 / 01 / 99 Pág: 1182

Rubrica: 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, ADITADO E RE-RATIFICADO EM 03 DE ABRIL DE 2002, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FIGURANDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DO JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **FINANCIADOR**, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora, Rosinha Garotinho, e, de outro lado, como **FINANCIADA**, a CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua João Finazzi, nº 55, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.125.403/0001-92, representada neste ato por seus procuradores Antonio Nunes Pires Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº044465550-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº599.607.017/00 e Marília Pinto Ribeiro, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº10.283.475, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.901.888-19, ambos com escritório na Rua da Glória, nº 344, Glória, Rio de Janeiro; com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4560-80, com sede na cidade de Brasília-DF e filial nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116 - Agência Operadora-Corporate Rio Sul, Rio de Janeiro/RJ, salas 2406/07/08, Botafogo - RJ, neste ato representado por Paulo Renato Nunes de Oliveira, portador da identidade nº 723983, SES/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº467.405.387-00, adiante denominado, simplesmente AGENTE FINANCEIRO, comparecendo, ainda, como interveniente anuente, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, instituída pelo Decreto nº32.376, de 12 de dezembro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Mauricio Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº09.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Almirante Álvaro Alberto, nº 210, apto. 504, São Conrado e por seu Diretor de Administração e Finanças, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.910-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá.

E-11/30009/1999

CERVEJARIAS CINTRA IND. COM. LTDA.
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO

Processo nº E-11 / 20009 / 99

Data 21 / 01 / 99 nº 1183

Rubrica

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro firmou com a **FINANCIADA**, em 04 de maio de 2000, aditado e re-ratificado em 03 de abril de 2002, um contrato de financiamento, em virtude do seu enquadramento no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico - RIOINVEST, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES;

Considerando que o Banco do Brasil S.A. deixará de ser Agente Financeiro do FUNDES, no tocante aos programas cujo órgão executor é a CODIN, nos termos do ajuste firmado com o Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2004, em aditamento ao Convênio anteriormente firmado entre ambos em 05 de julho de 2000;

Considerando que a **AGÊNCIA DE FOMENTO** firmou com o Estado do Rio de Janeiro um Convênio em 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06 de janeiro de 2005, estabelecendo as condições de atuação do **AGENTE FINANCEIRO** na operacionalização dos contratos de financiamento das empresas enquadradas nos Programas do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

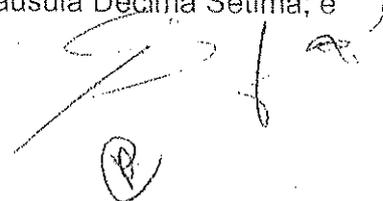
Resolvem firmar o presente Segundo Termo de re-ratificação ao Contrato de Financiamento, firmado em 04 de maio de 2000, aditado e re-ratificado em 03 de abril de 2002, observada, no que couber, a Lei nº8.666/93, bem como a legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Segundo Termo de re-ratificação tem por objeto dispor sobre a exclusão do Banco do Brasil S.A., até então AGENTE FINANCEIRO, bem como sobre o ingresso, no referido contrato, da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na qualidade de novo **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Consoante o disposto na Cláusula Primeira deste aditamento, ficam alterados: a) a ementa; b) o preâmbulo; c) o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda; d) o item "V" da Cláusula Terceira; e) o "caput" da Cláusula Sétima e seu Parágrafo Primeiro, suprimindo o Parágrafo Segundo da mesma Cláusula, passando o Parágrafo Terceiro, em decorrência, a ser Parágrafo Segundo; f) o "caput" da Cláusula Décima Quinta e seu Parágrafo Primeiro; g) a Cláusula Décima Sétima; e h) a Cláusula Décima Oitava, tudo conforme a seguir:


GERENCIARIA CONTRATAÇÃO COM LÍMITE
GERENCIA JURÍDICA



SERVIÇO PÚBLICO

Processo n.º E-11 - 30009 / 99

Data: 21 / 01 / 99 Pág. 1184

Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Ementa: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Preâmbulo: Pelo presente instrumento, de um lado, como FINANCIADOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora, Rosinha Garotinho, e, de outro lado, como FINANCIADA, a CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua João Finazzi, nº55, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.125.403/0001-92, representada neste ato por seus procuradores Antonio Nunes Pires Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº044465550-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.607.017/00 e Marília Pinto Ribeiro, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº10.283.475, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº029.901.888-19, ambos com escritório na Rua da Glória, nº 344, Glória, Rio de Janeiro/RJ, e, ainda, como AGENTE FINANCEIRO, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei nº3.517/2000, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, n.º 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Almirante Álvaro Alberto, nº 210, apto. 504, São Conrado e por seu Diretor de Administração e Finanças, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra, nº223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO.

Considerando ...

Considerando ...

Considerando ...

Considerando ...

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato de financiamento relativo ao projeto apresentado pela FINANCIADA, mediante crédito na conta-corrente mantida pela mesma junto ao Banco do Brasil S.A., observada a legislação aplicável à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:"

CERVEJARIAS CINTRA IND. COM. LTDA.
AGÊNCIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"SEGUNDA – Forma de Utilização do Crédito - ...

Parágrafo Primeiro – As liberações e os reembolsos far-se-ão no dia 09 (nove) de cada mês ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, e serão creditadas diretamente na conta-corrente de titularidade da FINANCIADA a ser aberta junto ao Banco do Brasil S.A."

"CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições para Liberação dos Recursos -

I) ...

II) ...

III) ...

IV) ...

V) ao aporte de recursos pelo FINANCIADOR, na conta-corrente do FUNDES, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO o repasse à FINANCIADA, a partir da efetivação do referido aporte."

"CLÁUSULA SÉTIMA – Forma de Pagamento – Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante deste contrato será paga em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a última liberação, conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, e as demais, no dia 28 (vinte e oito) dos meses subseqüentes (data-base), ou no primeiro dia útil subseqüente, correspondendo, cada uma delas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar, exceto juros, exigíveis integralmente na forma da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro - Todos os pagamentos devidos pela FINANCIADA em razão do presente contrato serão efetuados em moeda nacional, através da rede bancária, por meio de documentos de compensação bancária, sendo que o não recebimento de eventual aviso de cobrança não desobriga a FINANCIADA de efetuar os pagamentos previstos neste contrato."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SITUAÇÃO DE BENS
Processo nº 6.11 30009/99
Data 21/01/99 nº 1186
Assinatura

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Comissão de Administração -
Obriga-se a FINANCIADA a pagar uma comissão de administração do FUNDES, representada por uma taxa financeira fixa ("flat fee") de 1% (um por cento), incidentes sobre as parcelas liberadas do financiamento, na proporção de 0,5% (meio por cento) para o AGENTE FINANCEIRO e 0,5% (meio por cento) em favor da CODIN.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da comissão de administração será efetuado na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste instrumento, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO partilhar seu montante em porções previstas no "caput" desta Cláusula."

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Autorização Especial - A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro por ele realizada, bem como todas aquelas pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento relativos à conta-corrente da FINANCIADA, durante todo o período do empréstimo."

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Tributos Incidentes - A FINANCIADA declara que, caso sobre esta operação venha a incidir Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes, assumirá a responsabilidade exclusiva pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento de qualquer outro imposto que venha a ser criado sobre operações de crédito."

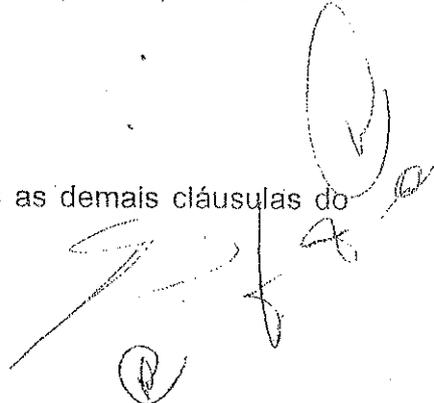
CLAUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL

Comparece a este ato, na qualidade de INTERVENIENTE, o BANCO DO BRASIL S.A., que figurava no contrato original na condição de AGENTE FINANCEIRO, com a finalidade de formalizar a sua exclusão do contrato, ficando, assim, liberado das obrigações futuras decorrentes da execução do ajuste.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção do ora modificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original e seu termo aditivo.


SECRETARIAS GERTHA AND. COM. LITIG.
CIVIL E DA DEFESA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO DE REGISTRO

Processo nº 11.30009/99

Data 21.01.99 nº 1187

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Segundo Termo de re-ratificação ao Contrato original será publicado, pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

Cópia do presente instrumento será enviada pelo **FINANCIADOR**, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2005.

João Carlos Protuber
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE
CERTEZANÇA JURÍDICA

Antônio Ribeiro
CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Jaime Giffon
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Saulo Senoie
BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Jh

CPF/MF *Jorge Luiz Antoniana Rossi*
358791717-53

CPF/MF *Edite Rosa de Mesquita*
EDITE ROSA DE MESQUITA
756.143.747-53

21 FEV 2011 1069187

Estado do Rio de Janeiro



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



ATUALIZADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

INVESTERIO

Agência de Fomento

www.investerio.com.br

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1069187
Emolumentos R\$ 115,45
Distribuidor R\$ 16,96
Mutua Acoterj R\$ 10,86
Fcpj/Fundperj/Funperj/FunarPen R\$ 42,22
Total R\$ 185,49



3º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 03 DE ABRIL DE 2002 E 04 DE JUNHO DE 2005, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LONDRINA BEBIDAS LTDA. (nova denominação das CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 110, 22º andar, Centro, nesta cidade, conforme o Decreto 41.082 de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **LONDRINA BEBIDAS LTDA.** (nova denominação das CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), com sede na Rua Rodovia Presidente Dutra – BR 116. Km 237 – Condomínio Industrial de Pirai – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.125.403/0001-92, representada neste ato por seus Diretores Nelson José Jamel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º 37990760-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.217.577-80, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 3º andar-parte, Itaim Bibi, e Ricardo Manuel Frangatos Pires Moreira, português, engenheiro mecânico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001002294779 SSP-CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.458.017-48, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 3º andar-parte, Itaim Bibi, doravante denominada **FINANCIADA**, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – Investe Rio**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora da Diretoria de Governo, Roberta Simões Maia, brasileira, divorciada, engenheira, com domicílio profissional nesta cidade, na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, com cédula de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA-RJ, e por seu Diretor Jurídico, Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, com domicílio profissional nesta cidade, na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.437.577-04, com cédula de identidade nº 68078, expedida pela OAB/RJ, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**,

CONSIDERANDO que em 04 de maio de 2000 as partes celebraram Contrato de Financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, sendo posteriormente aditado e rerratificado em 03 de abril de 2002 e 04 de junho de 2005;



Handwritten signatures and stamps: AC, JURÍDICO



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO
Agência de Fomento

www.investerio.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de adequar determinadas cláusulas contratuais referentes às datas para a cobrança de juros e amortização ao sistema operacional adotado pelo Agente Financeiro; e

CONSIDERANDO que houve a mudança de denominação de Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda. para Londrina Bebidas Ltda.;

RESOLVEM celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 03 DE ABRIL DE 2002 E 04 DE JUNHO DE 2005**, com as seguintes determinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

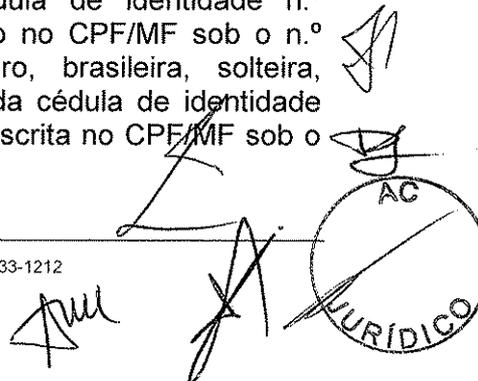
O presente instrumento tem por objeto a substituição do nome da Financiada de Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda. para Londrina Bebidas Ltda., bem como alterar as redações do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta e do *caput* da Cláusula Sétima de modo a ajustar as datas para a cobrança de juros e amortização ao sistema operacional adotado pelo Agente Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados a ementa, o preâmbulo, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta e o *caput* da Cláusula Sétima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** E A **LONDRINA BEBIDAS LTDA. (nova denominação das CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)** TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **FINANCIADOR**, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora Rosinha Garotinho, e, de outro lado, como **FINANCIADA**, **LONDRINA BEBIDAS LTDA. (nova denominação das CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)**, com sede na Rodovia Presidente Dutra – BR 116. Km 237 – Condomínio Industrial de Piraí – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.125.403/0001-92, representada neste ato por seus procuradores Antonio Nunes Pires Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 044465550-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.607.017-00, e Marília Pinto Ribeiro, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 10.283.475, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOURZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO
Agência de Fomento
www.investerio.com.br

n.º 029.901.888-19, ambos com escritório na Rua da Glória, nº 344, Glória, Rio de Janeiro/RJ, e, ainda, como AGENTE FINANCEIRO, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei nº 3.527/2000, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Álvaro Alberto, nº 210 apto. 504, São Conrado e por seu Diretor de Administração e Finanças, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Alexandra nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO,

(...)

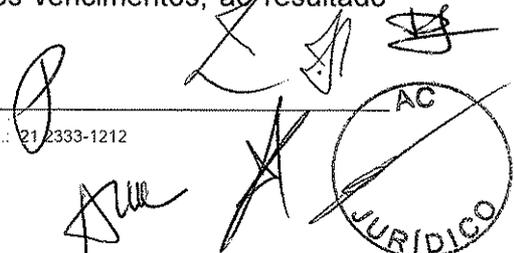
CLÁUSULA QUINTA – Juros

(...)

Parágrafo Primeiro – A exigibilidade dos referidos juros ocorrerá sempre na data-base e seu pagamento da seguinte forma: a) trimestralmente, no dia 09 (nove) do último mês de cada trimestre, até a data do início do pagamento das parcelas do principal do presente contrato, conforme definido na Cláusula Sexta abaixo, contados a partir da liberação da primeira parcela do crédito; e b) mensalmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela do principal nos termos deste Contrato, juntamente com as parcelas de principal, até o vencimento final do presente Contrato.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – Forma de Pagamento – Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante deste contrato será paga em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 28 (vinte e oito) do mês seguinte ao término da carência, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e as demais, no dia 28 (vinte e oito) dos meses subsequentes (data-base), ou no primeiro dia útil subsequente, caso este não seja dia útil, e a última, 157 (cento e cinquenta e sete) meses após o primeiro faturamento, ou no primeiro dia útil subsequente, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado



21 FEV 2012 1069187



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

ANUNCIADA CORTE EM INSTABILIDADE
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO
Agência de Fomento

www.investerio.com.br

da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar, exceto os juros, exigíveis integralmente na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das modificações acima convencionadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado e rerratificado em 03 de abril de 2002 e 04 de junho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.

Pelo **FINANCIADOR**:

Jul Cesar
Julio Cesar Carmo Bueno
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pela Investe Rio:

Roberta Simões Maia
Roberta Simões Maia
Diretora da Diretoria de Governo

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua
Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua
Diretor Jurídico

Pela **FINANCIADA**:

Nelson José Jamel
Nelson José Jamel
Diretor

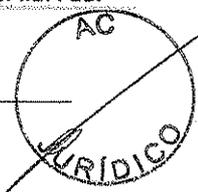
Ricardo Manuel Frangatos Pires Moreira
Ricardo Manuel Frangatos Pires Moreira
Diretor

TESTEMUNHAS:

F. ADRIANA OSORIO CAZDORGA
Nome *F. ADRIANA OSORIO CAZDORGA*
Identidade: *93.308.402-9*
CPF nº *232.49.868-97*

Adriana Osorio Calderia
Nome *ADRIANA OSORIO CAZDORGA*
Identidade: *148.211.081/RS*
CPF nº *108.816.977-48*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAR
RIO DE JANEIRO - RJ
BCB
RUL85920



1089187 SILEVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and.-Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

[Assinatura]

<input checked="" type="checkbox"/>	Bel. RAULITO ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Sant'Ana Castelpoggi	- 1ª Oficial Substituta
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	- 2ª Oficial Substituto

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-8921 Nº: 130206160117
Reconheço por semelhança a firma de: JULIO CESAR CARMO BUENO, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.
Valores
Firma.....:R\$ 1.53
Proc.dados.....:R\$ 4.58
Total.....:R\$ 6.11

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 2013.
Em testemunho da verdade:
[Assinatura]
CARLOS EDUARDO RITO SILVA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

SIL LCT
SI 148701

[Assinatura]

Av. Almirante Barroso, 139
Tels. 3553-3020

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ

[Assinatura]
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
CASTRO BEVILAQUA e ROBERTA SIMÕES MAIA (Cod: 08856FE1406D)
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 34% TJ-FUNDOS
Total

[Assinatura]
Rosângela Maria Ferreira - Aut.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

EAH
SI 085467

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

MHC
SI 085468

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
C.O.J. Col. nº 84.04402
3.º Lei nº 8.832/04

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
C.O.J. Col. nº 84.04402
3.º Lei nº 8.832/04

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS
AVENIDA EDUCANDOS 675 - MORUMBI - CAPITAL - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: NELSON JOSE JANEL e
RICARDO MANUEL FRANGATOS PIRES MOREIRA
São Paulo, 15 de Janeiro de 2013.
Em testemunho da verdade.
[Assinatura]

(165/20130115101909) Preço da firma R\$ 5,00

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL "INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE PARA O REGISTRO NACIONAL DO BRASIL
Nº 049AA363867